



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

LEI Nº 1.599, DE 15 DE JULHO DE 2015.

“Autoriza o poder executivo a abrir crédito adicional suplementar e dá outras providências.”

A **Prefeita do Município de Monteiro Lobato**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar as Unidades Orçamentárias relativas às rubricas orçamentárias abaixo informadas, com validade até 31 de dezembro de 2015, destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária suficiente conforme disposto no art. 41, I, da lei 4.320/64.

ORGÃO: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO
UNIDADE: 03 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SUB UNIDADE: 01 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programada: 12.361.0003.1004.0000 - Investimentos no Ensino Fundamental
Elemento: 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte de Recurso: 02 - Convênios Estaduais
Valor: R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais)

MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO
UNIDADE: 04 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SUB UNIDADE: 01 - SERVIÇOS DE SAÚDE
Programada: 10.301.0004.1010.0000 - Investimentos na Saúde
Elemento: 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte de Recurso: 02 - Convênios Estaduais
Valor: R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)

Parágrafo único: Os valores dos créditos adicionais suplementares criados no *caput* deste artigo poderão sofrer variação decorrente da atualização e correção monetária resultante das aplicações financeiras em que se encontrem.

Art. 2º. O crédito adicional suplementar autorizado no artigo 1º desta lei correrá por conta dos recursos oriundos do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição – FECOP, sendo classificado conforme disposto no art. 43 da lei 4.320/64.

Art. 3º. Ficam incluídas, respectivamente, as anotações necessárias nas leis orçamentárias, especificamente no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvío Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 15 de julho de 2.015.

DANIELA DE CÁSSIA SANTOS BRITO

Prefeita

FELIPE CARLOS CABRAL

Secretário de Finanças e Tributação

MARCO ANTÔNIO ZANFRA SARAIVA

Assessor Especial p/ Assuntos Jurídicos e Legislativos

Publicada e registrada neste Setor Administrativo e afixada em local próprio e de costume deste Município, data supra.

MARCUS VINICIUS ALMEIDA TAVARES

Secretário de Administração